

REFORMA DA RENDA - PL 1087/25



TRIBUTAÇÃO ALTA RENDA

HOLDING, UMA SOLUÇÃO JURÍDICA PARA ALTA RENDA



REFORMA DA RENDA

FOI APROVADA NO CONGRESSO, ALÉM DA REFORMA TRIBUTÁRIA, A PROPOSTA DE LEI QUE ALTERA A TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA, PL 1087/25.

PARA A UNIÃO PODER AUMENTAR A FAIXA DE ISENÇÃO DO IRPF PARA R\$ 5 MIL E COMPENSAR ÀS PERDAS DE ARRECADAÇÃO, A PROPOSTA DE REFORMA DA RENDA APROVADA VAI TRIBUTAR EM ATÉ 10% A SOMA DOS GANHOS PESSOAIS (RENDA) QUE ULTRAPASSAREM R\$ 50 MIL MENSais (R\$ 600 MIL ANUAIS), ISENTOS OU NÃO DA INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO..

CONCLUINDO, O PL 1087 APROVADO, É AO MESMO TEMPO UM ANTIGO PEDIDO DA POPULAÇÃO PELO AUMENTO DA FAIXA DE ISENÇÃO DO IRPF, MAS AO MESMO TEMPO É UM NOVO MECANISMO ARRECADATÓRIO.





FAIXAS

FAIXAS DE TRIBUTAÇÃO

- ISENTA TODOS CONTRIBUINTE^S QUE GANHAM ATÉ R\$ 5.000;
- PREVÊ REDUÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA RECEBIDA ENTRE R\$ 5.000 E R\$ 7.350;
- ENTRE R\$ 7.350 E R\$ 50.000, CONTINUA A INCIDÊNCIA DE ATÉ 27,5% DE IMPOSTO;
- CRIA IMPOSTO MÍNIMO DE ATÉ 10% PARA QUEM TEM RENDA ENTRE R\$ 50.000 E R\$ 100.000 POR MÊS (R\$ 600 MIL A R\$ 1.2 MILHÃO POR ANO);
- POR FIM, CRIA UMA ALÍQUOTA MÍNIMA DE 10% PARA QUEM GANHA MAIS DE R\$ 100.000 POR MÊS (R\$ 1,2 MILHÃO POR ANO).





ALTA RENDA

IRPFM

AO CONTRÁRIO DO QUE FALAM, A REFORMA DA RENDA “NÃO TRIBUTA LUCROS E DIVIDENDOS”.

O PL 1087 INSTITUIU O IRPFM - IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA MÍNIMO, OU SEJA, INSERE UMA ALÍQUOTA MÍNIMA EFETIVA SOBRE A SOMA DE TODAS RENDAS RECEBIDAS, ISENTAS OU NÃO DE TRIBUTAÇÃO.

OU SEJA, EM OUTRAS PALAVRAS, CRIOU-SE UMA “HIPERTRIBUTAÇÃO” NA PESSOA FÍSICA DE FORMA QUE NÃO FOSSE CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL DE PLANO, CASO QUE OCORRERIA SE HOUVESSE APENAS TRIBUTAÇÃO ADICIONAL SOBRE LUCROS E DIVIDENDOS.

OBSERVAÇÃO: ESSE ADVOGADO ENTENDE E ACREDITA QUE MUITO SERÁ DISCUTIDO NO ÂMBITO JUDICIAL ATÉ O STF TOMAR UMA DECISÃO FINAL, UMA VEZ QUE NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO PERMITE A BITRIBUTAÇÃO, PORÉM, NO CASO DE LUCROS E DIVIDENDOS, OCORRERÁ.





RENDAS

RENDAS X LUCROS X DIVIDENDOS

APENAS COM CARÁTER DIDÁTICO, VEJAMOS A CONCEITUAÇÃO DE LUCROS, DIVIDENDOS E RENDA:

- RENDA É GÊNERO. TODO RENDIMENTO RECEBIDO, ISENTO OU NÃO DE TRIBUTAÇÃO É UMA ESPÉCIE DE RENDA, SALÁRIOS, ALUGUÉIS, RENDIMENTOS DE INVESTIMENTOS, LUCROS E DIVIDENDO.
- LUCROS OU LUCROS DISTRIBUÍDOS É ESPÉCIE DE RENDA, APÓS APURAÇÃO DA OPERAÇÃO DE UMA EMPRESA, RESTANDO SALDO POSITIVO, EXISTE LUCRO, E QUANDO ESSE LUCRO É DIVIDIDO ENTRE OS SÓCIO TEMOS O LUCRO DISTRIBUÍDO.
- DIVIDENDOS TAMBÉM É ESPÉCIE DE RENDA. MUITO EMBORA OS DIVIDENDOS SEJAM PARECIDOS E FAÇAM PARTE DOS LUCROS DISTRIBUÍDO, OS DIVIDENDOS SÃO A PARTE DOS LUCROS (RENDIMENTOS) DESTINADOS AOS ACIONISTAS, EM EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO.





TIPOS

ISENTA E TRIBUTADA

CONFORME DESCrito NO PL A TRIBUTAÇÃO SERÁ SOBRE TODOS OS RENDIMENTOS (RENDa), ISENTOS OU NÃO.

PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO E COMPREENSÃO DO IMPACTO DO PL, CABE RELEMBRAR QUE UMA PESSOA FÍSICA PODE RECEBER DOIS TIPOS DE RENDIMENTOS:

- RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS: SALÁRIOS, HONORÁRIOS, PRÓ-LABORE, ALUGUÉIS, LUCROS IMOBILIÁRIOS E GANHOS DE CAPITAL.
- RENDIMENTOS ISENTOS: DOAÇÕES, HERANÇAS, LUCROS E DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS E CERTOS RENDIMENTOS E INVESTIMENTOS.





REtenção

REtenção X TRIBUTAÇÃO

O PL APROVADO TROUXE A DETERMINAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA A UMA PESSOA FÍSICA EM MONTANTE SUPERIOR A R\$ 50 MIL REAIS EM UM MESMO MÊS FICA SUJEITO A RETENÇÃO NA FONTE DO IRPF À ALÍQUOTA DE 10% SOBRE O TOTAL PAGO, SENDO VEDADAS QUAISQUER DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO.

IMPORTANTE DESTACAR A DIFERENÇA ENTRE RETENÇÃO E TRIBUTAÇÃO:

- RETENÇÃO É UMA ANTECIPAÇÃO OBRIGATÓRIA INCIDENTE NO MOMENTO DO PAGAMENTO DA RENDA (EXEMPLO: LUCROS E DIVIDENDO) E NÃO REPRESENTA O IMPOSTO FINAL DEVIDO.
- TRIBUTAÇÃO OCORRE NO MOMENTO DA APURAÇÃO ANUAL E DEFINITIVA DO IMPOSTO DEVIDO.





LUCROS FUTUROS

HOLDINGS - SOLUÇÃO E MITIGAÇÃO

EMBORA A TRIBUTAÇÃO OCORRA COM A DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IRPF, EXERCÍCIO 2027, ANO CALENDÁRIO 2026, O PL 1087 JÁ ESTARÁ VIGORANDO EM 01 DE JANEIRO DE 2026.

ESSE DEADLINE É IMPORTANTE DE SER RESSALTADO, UMA VEZ QUE JÁ PODERÁ OCORRER A RETENÇÃO DE IMPOSTO, BEM COMO TODA RENDA DO MÊS JÁ ESTARÁ SENDO CONTABILIZADA PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO MÍNIMA.

COMO NÃO EXISTE E NEM EXISTIRÁ COM O PL A TRIBUTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E OU DIVIDENDOS, EM ESPECIAL ENTRE EMPRESAS, A CRIAÇÃO DE UMA HOLDING SURGE COMO UM FILTRO TRIBUTÁRIO PARA DIFERIMENTO OU ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.





HOLDING (1)

ISENÇÃO E DIFERIMENTO

EM POUCAS PALAVRAS, A HOLDING DECIDIRÁ QUANDO E QUANTO DE DINHEIRO A PESSOA FÍSICA (CPF) IRÁ RECEBER, CONTROLANDO O TEMPO DO FATO GERADOR DO TRIBUTO, PERMITINDO MAIOR EFICIÊNCIA TRIBUTÁRIA, SEGURANÇA JURÍDICA E INTEGRAÇÃO COM PLANEJAMENTOS SUCESSÓRIOS.

TENDO EM VISTA QUE A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS ENTRE EMPRESAS NÃO É E NEM SERÁ TRIBUTADA, A HOLDING SE Torna UM INSTRUMENTO JURÍDICO LEGAL PARA ISENÇÃO OU DIFERIMENTO DA INCIDÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO MÍNIMA, UMA ESPÉCIE DE CÂMARA DE COMPENSAÇÃO ENTRE A PJ E A PF.

OU SEJA, A EMPRESA GERADORA DOS LUCROS OU DIVIDENDOS DISTRIBUI OS MONTANTES PARA A HOLDING, SEM LIMITAÇÕES, E, ENQUANTO PERMANECER NA ESTRUTURA SOCIETÁRIA CRIADA NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTO, OCORRENDO SOMENTE, CONFORME O VALOR, QUANDO TRANSFERIDO PARA A PESSOA FÍSICA.





HOLDING (2)

NA PRÁTICA

AO CRIAR UMA HOLDING ENTRE AS EMPRESAS GERADORAS E PAGADORAS DE LUCROS E OU DIVIDENDOS E A PESSOA FÍSICA, GERA-SE UMA MUDANÇA DE FLUXO DO DINHEIRO.

AS EMPRESAS DISTRIBUEM LUCROS E OU DIVIDENDOS DE FORMA ISENTA PARA A HOLDING QUE CONCENTRA E FAZ A GESTÃO DOS RESULTADOS, DISTRIBUINDO VALORES PARA A PESSOA FÍSICA QUANDO FOR CONVENIENTE.

NA PRÁTICA, VEJAMOS A SEGUIR DOIS EXEMPLOS QUE MUDAM O FLUXO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS ATÉ CHEGAREM NA PESSOA FÍSICA





HOLDING (3)

CASO - 1

IMAGINEM UMA EMPRESA QUE EM MÉDIA DISTRIBUI DE LUCROS R\$ 40 MIL REAIS POR MÊS, MAS QUE EM 3 MESES ACABA DISTRIBUINDO O DOBRO, OU SEJA, R\$ 80 MIL REAIS.

SE A DISTRIBUIÇÃO OCORRER DIRETAMENTE PARA A PESSOA FÍSICA, DEVERÁ INCIDIR A RETENÇÃO DE R\$ 8 MIL REAIS POR MÊS, TOTALIZANDO R\$ 24 MIL REAIS “ADIANTADOS PARA O GOVERNO”.

PORÉM, SE HOUVESSE UMA HOLDING ENTRE A EMPRESA GERADORA DOS LUCROS E A PESSOA FÍSICA RECEBEDORA DOS VALORES, O MONTANTE TOTAL DE R\$ 80 MIL IRIA PARA A HOLDING E A PESSOA FÍSICA, CASO NÃO FOSSE PRECISO, PODERIA DISTRIBUIR ATÉ R\$ 50 MIL SEM RETENÇÃO, E O RESTANTE PODERIA SER DISTRIBUÍDO APENAS QUANDO NECESSÁRIO.





HOLDING (4)

CASO - 2

OUTRO EXEMPLO. IMAGINEM UMA PESSOA FÍSICA QUE RECEBE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS NA MONTA DE R\$ 100 MIL REAIS POR MÊS.

SE TRANSFERIDO DIRETO, ALÉM DA RETENÇÃO DE R\$ 10 MIL REAIS NO MÊS, NO AJUSTE ANUAL, QUANDO DA INCIDÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO MÍNIMA, SERÁ DEVIDO O VALOR DE R\$ 120 MIL REAIS (VALOR SEM REDUÇÃO DAS RETENÇÕES E OU DEDUÇÕES).

NOVAMENTE, SE HOUVESSE UMA HOLDING ENTRE A EMPRESA GERADORA DO LUCRO E A PESSOA FÍSICA RECEBEDORA DOS VALORES, O MONTANTE TOTAL DE R\$ 100 MIL REAIS IRIA PARA A HOLDING E A PESSOA FÍSICA, CASO NÃO FOSSE PRECISO, PODERIA DISTRIBUIR ATÉ R\$ 50 MIL SEM RETENÇÃO, E O RESTANTE PODERIA SER DISTRIBUÍDO APENAS QUANDO NECESSÁRIO.





HOLDING (5)

OUTROS BENEFÍCIOS

ALÉM DO CONTROLE DA INCIDÊNCIA DE RETENÇÃO E DA TRIBUTAÇÃO MÍNIMA, ESSA ESTRUTURA APRESENTA OUTROS BENEFÍCIO:

- CONCENTRAÇÃO, CONTROLE E GOVERNANÇA PATRIMONIAL, CONSOLIDANDO PARTICIPAÇÕES, IMÓVEIS E OUTROS ATIVOS SOB UMA ÚNICA ESTRUTURA;
- PLANEJAMENTO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO;
- PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO;
- SIMPLIFICAÇÃO E REDUÇÃO DE CUSTOS COM INVENTÁRIO;
- PREVENÇÃO DE CONFLITOS EMPRESARIAIS E FAMILIARES;

ENTRE OUTROS.





ACUMULADOS

LUCROS ACUMULADOS ATÉ 2025

O PL 1087 CRIA UM MARCO TEMPORAL, 31 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA O FIM DAS DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS E OU DIVIDENDOS SEM LIMITAÇÕES PARA A ISENÇÃO DE TRIBUTAÇÃO.

PARA TANTO, TEM-SE DUAS ALTERNATIVA:

- DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS ACUMULADOS ATÉ 2025, SENDO EXIGIDO BALANÇO DEMONSTRATIVO, ATA DE DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA ESPECÍFICA E, RECOMENDÁVEL, O REGISTRO DA DECISÃO ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.
- AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, CONVERTENDO OS LUCROS E DIVIDENDOS ACUMULADOS EM CAPITAL. DESSA FORMA, MANTÉM-SE O PATRIMÔNIO DENTRO DA PJ COM ISENÇÃO DE IMPOSTO. ESSA É UMA SOLUÇÃO, PRINCIPALMENTE, PARA EMPRESAS COM BAIXA LIQUIDEZ, ENDIVIDAMENTO OU COMO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO.





PLANEJAMENTO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A APROVAÇÃO DO PL TRAZ, PRINCIPALMENTE AO EMPRESÁRIO OU INVESTIDOR, A URGÊNCIA NA IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E TOMADA DE DECISÃO PARA MITIGAÇÃO DO IMPACTO PATRIMONIAL ENVOLVIDO.

A NOVA NORMA ACARRETA NÃO APENAS CONSEQUÊNCIAS CONTÁBEIS E TRIBUTÁRIAS, MAS TAMBÉM PODE PROVOCAR IMPACTOS SOCIETÁRIOS RELEVANTES QUE, CONFORME O CASO, DEVEM SER AJUSTADOS AINDA EM 2025.

O ANO DE 2025, SE APRESENTA COMO O MAIS IMPORTANTE, DO PONTO DE VISTA FISCAL, JURÍDICO E CONTÁBIL DA ÚLTIMA DÉCADA OU DÉCADAS.

COM UMA ASSESSORIA ATUALIZADA E COMPLETA, VOCÊ PODERÁ ALINHAR A MELHOR ESTRATÉGIA MITIGADORA, COM A FORMALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM SER CONCRETIZADOS EM 2025, OU PREPARAR ÀS ESTRUTURAS SOCIETÁRIAS QUE CONTROLARÃO O IMPACTO FISCAL SOBRE SEU DINHEIRO.





QUEM SOU ?

MAICON IPPOLITO

ADVOGADO, INSCRITO NAS OAB/RS 086.817 E OAB/SP 424.233, COM PÓS-GRADUAÇÕES EM DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO DO AGRONEGÓCIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PÓS-MBA EM GOVERNANÇA CORPORATIVA E GESTÃO DE RISCOS - COMPLIANCE.

POSSUO MAIS DE 15 ANOS DE EXPERTISE DESENVOLVIDA POR MEIO DE TECNOLOGIAS JURÍDICAS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS ESTRATÉGICAS, ASSOCIADAS A CAPACIDADE DE PROPOR SOLUÇÕES OBJETIVAS, ATUANDO EM CONJUNTOS COM ADVOGADOS DE ALTA EXPERIÊNCIA E STAKEHOLDERS DE ÁREAS AFINS.





PORTFÓLIO

- PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
- NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS FISCAIS E BANCÁRIAS
- ESTRUTURAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS
- PLANEJAMENTO E PROTEÇÃO, PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO
HOLDING EMPRESARIAL E FAMILIAR
- OFFSHORE 
- REESTRUTURAÇÃO DE HOLDINGS COM BASE NA REFORMA TRIBUTÁRIA (REVISÃO DE ESTRUTURAS DE HOLDINGS)
- ANÁLISE, NEGOCIAÇÃO E GESTÃO DE DISTRESSED ASSETS
- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL
- CONTRATOS CÍVEIS E SOCIETÁRIOS
- AGRONEGÓCIOS - REVISÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS,
CONTRATOS, REGULARIZAÇÕES





WWW.IPPOLITO.COM.BR



CONTATO@IPPOLITO.COM.BR



+55 (51) 2165.1003



+55 (51) 98049.4776



@MAICONIPPOLITO.ADV



@MAICON.IPPOLITO